

PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE

A promoção da educação para a saúde em meio escolar é um processo em permanente desenvolvimento para o qual concorrem os sectores da Educação e da Saúde. Este processo contribui para a aquisição de competências das crianças e dos jovens, permitindo-lhes confrontar-se positivamente consigo próprios, construírem um projecto de vida e serem capazes de fazer escolhas individuais, conscientes e responsáveis. A promoção da educação para a saúde na escola tem, também, como missão criar ambientes facilitadores dessas escolhas e estimular o espírito crítico para o exercício de uma cidadania activa.

Em Portugal, os Ministérios da Educação e da Saúde formalizaram em 1994 uma parceria, visando a colaboração activa entre as escolas e centros de saúde e a assumpção de responsabilidades complementares face à promoção da saúde da comunidade educativa alargada. A Rede Nacional de Escolas Promotoras da Saúde, integrada na Rede Europeia, foi um dos resultados dessa parceria.

A avaliação dos processos e dos produtos das boas práticas desenvolvidas pelas Escolas pertencentes à Rede Europeia, nos países membros, levaram a Organização Mundial de Saúde a considerá-las prioritárias nas suas estratégias para os próximos anos.

O programa do XVII Governo Constitucional, no Capítulo V. Saúde, utiliza o conceito de saúde da OMS e *'elege a escola como a grande promotora da saúde das crianças e das suas famílias, reforçando a necessidade de trabalho na Rede Nacional de Escolas Promotoras da Saúde'*.

Assim, tendo em vista o desenvolvimento de actividades de promoção da educação para a saúde em meio escolar, as opções tomadas pelo Ministério da Educação no sentido da clarificação das políticas educativas de educação sexual e as opções tomadas pelo Ministério da Saúde no sentido da dinamização da promoção da saúde na escola, celebra-se o presente protocolo entre:

O Ministério da Educação, representado pela Senhora Ministra da Educação, doravante denominado primeiro outorgante;

e

O Ministério da Saúde, representado pelo Senhor Ministro da Saúde, doravante denominado segundo outorgante

O Protocolo rege-se nos termos das cláusulas seguintes:

Clausula Primeira

O presente protocolo tem como enquadramento a legislação existente nos sectores da educação e da saúde, nomeadamente:

- a) Decreto-lei n.º 208/2002 de 17 de Outubro; lei orgânica do Ministério da Educação, que consagra nas suas atribuições a responsabilidade da promoção e educação para a saúde;
- b) Decreto-lei n.º 6/2001 de 6 de Janeiro e Decreto-lei n.º 74/2004 de 26 de Março, sobre a revisão curricular do ensino básico e do ensino secundário, respectivamente;
- c) Despachos Conjuntos nº. 271/98 de 23 de Março e n.º 734/2000 de 18 de Julho, que formalizam o compromisso entre o Ministério da Educação e da Saúde para o desenvolvimento da rede nacional de escolas promotoras da saúde;
- d) Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 259/2000 de 17 de Outubro sobre educação sexual nas escolas;
- e) Decreto-lei n.º 122/97 de 20 de Maio, lei orgânica da Direcção-Geral da Saúde que estabelece as suas competências na coordenação das actividades de prevenção da doença e prestação de cuidados de saúde dirigidos à população e ambientes escolares;
- f) Decreto-lei n.º 210/2001 de 28 de Julho que remete para o Ministério da Saúde a tutela da Saúde Escolar.

Clausula Segunda

O primeiro outorgante compromete-se a dinamizar no sistema educativo os princípios e as práticas da promoção da saúde em meio escolar, nomeadamente através de;

- a) Estudo, reorganização e revitalização dos *curricula* do ensino pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, na perspectiva do desenvolvimento curricular da educação para a saúde nos projectos de escola e de turma;

- b) Sensibilização das Direcções Regionais e dos órgãos de gestão dos Agrupamentos/ Escolas para a inclusão da promoção da saúde nos Projectos Educativos;
- c) Adopção, por parte das Escolas, de políticas e práticas condizentes com a Promoção da Saúde, nomeadamente nas questões de saúde mental, das relações interpessoais, da educação alimentar, da educação sexual, da prevenção do consumo de substâncias lícitas e/ou ilícitas, da prevenção do VIH/Sida e outras IST, da segurança ao nível das instalações e equipamentos e da actividade física;
- d) Aproveitamento das áreas curriculares não disciplinares para a abordagem da promoção da saúde sob a forma de projecto passível de avaliação;
- f) Designação pelo órgão de gestão dos Agrupamentos/ Escolas de uma equipa, coordenada por um professor responsável pela área da promoção e educação para a saúde, que se articula com as estruturas de saúde escolar e a restante comunidade;
- g) Rentabilização, nos Agrupamentos/Escolas, dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, integrando técnicos de Promoção da Saúde para apoio aos alunos;
- h) Criação, nas Escolas Secundárias, de um gabinete de Apoio aos alunos no âmbito da educação sexual;
- i) Implementação, nos estabelecimentos do ensino básico e secundário, de um programa de educação sexual. Este programa será desenvolvido numa perspectiva interdisciplinar e nas áreas disciplinares não curriculares. Será adequado aos diferentes níveis etários e utilizará um modelo pedagógico compreensivo, envolvendo a comunidade educativa e dinamizado em colaboração estreita com os serviços de saúde, associações de pais e encarregados de educação, associações de estudantes e outras entidades externas devidamente credenciadas.

Clausula Terceira

O segundo outorgante compromete-se a dinamizar nos Serviços de Saúde a execução do Programa Nacional de Saúde Escolar, tendo em vista a promoção da saúde das crianças, dos jovens e da restante comunidade educativa e a obtenção de ganhos em saúde, nomeadamente através da;

- a) Sensibilização das Administrações Regionais de Saúde para a execução do Programa Nacional de Saúde Escolar;

- b) Sensibilização das estruturas de saúde de nível local para a inclusão da promoção da saúde em meio escolar no seu Plano de Actividades e para a constituição das equipas de saúde escolar necessárias para dar resposta às escolas da sua área de atracção e para a designação de um responsável por esta área, que coordena e articula com as estruturas escolares e a restante comunidade;
- c) Promoção da realização dos exames globais de saúde, aos 6 anos e 13 anos para detecção dos problemas de saúde que exijam o apoio à inclusão escolar de alunos com necessidades de saúde especiais;
- d) Cumprimento do programa nacional de vacinação e da legislação da evicção escolar;
- e) Promoção da avaliação das condições de segurança, higiene e saúde dos estabelecimentos de educação e ensino;
- f) Promoção do reforço dos factores de protecção relacionados com os estilos de vida, junto à comunidade educativa, nas áreas de saúde prioritárias, tais como: saúde mental, saúde oral, alimentação saudável, actividade física, ambiente e saúde, segurança, saúde sexual e reprodutiva, consumo de substâncias lícitas e ilícitas, doenças transmissíveis e violência em meio escolar tendo em conta as orientações dos programas prioritários contidos no Plano Nacional de Saúde.

Clausula Quarta

Ambos os outorgantes se comprometem a incrementar modelos de parceria, designadamente através de:

- a) Criação de estruturas de suporte à parceria, ao nível nacional, regional e local;
- b) Avaliação conjunta da implementação das dimensões de uma escola promotora da saúde;
- c) Elaboração de uma estratégia nacional para a implementação dos princípios das Escolas Promotoras da Saúde, tendo em conta o contributo do sistema educativo, do sistema de saúde e da comunidade;
- d) Definição de modelos de intervenção aptos a uma partilha funcional de responsabilidades que potencie a rentabilização dos recursos disponíveis nos Ministérios da Educação e da Saúde, que mobilize os organismos por eles tutelados e outros parceiros da comunidade;

- e) Dinamização conjunta de projectos educativos na área de promoção da saúde;
- f) Monitorização dos projectos de promoção da saúde a desenvolver em meio escolar;
- g) Criação e dinamização de programas de formação de professores e de profissionais de saúde, tendentes à concretização dos projectos de promoção da educação para a saúde, nomeadamente de educação sexual.

Clausula Quinta

A estrutura nacional da parceria é constituída por:

A DGIDC, em representação do Ministério da Educação e

A DGS em representação do Ministério da Saúde

a quem compete criar condições para uma efectiva parceria entre as estruturas operativas de ambos os Ministérios, bem como articular com a Rede Europeia de Escolas Promotoras da Saúde.

Clausula Sexta

Os encargos devem ser assumidos por cada outorgante em partes correspondentes às responsabilidades assumidas no presente protocolo.

Clausula Sétima

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, automaticamente renovável, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2006

A Ministra da Educação

O Ministro da Saúde